

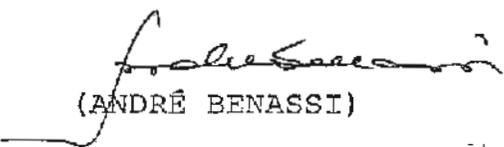


LEI Nº 2683 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1983

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ex
traordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 1983, PROMULGA
a seguinte Lei:

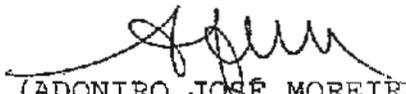
Artigo 1º - Os impostos municipais incidentes sobre a pro
priedade imobiliária urbana poderão ser pagos em uma única par
cela, hipótese em que incidirá desconto de 20% (vinte por cento)
sobre o valor total do tributo, desde que o recolhimento ocorra
até o dia 15 (quinze) de fevereiro.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi
cação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju
rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove
dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e três.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

mabp